



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 095 / 2021.

Dispõe sobre o livre acesso dos profissionais da enfermagem em visitas aos seus familiares, internos em hospitais e outras unidades de saúde públicas, e privadas e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A comissão de Políticas Públicas – CPP recebe para exame e emissão de parecer, o Projeto de Lei sob o nº 095/2021, de autoria do parlamentar Marcos Henriques do PT, que dispõe sobre o livre acesso dos profissionais da enfermagem em visitas aos seus familiares, internos em hospitais e outras unidades de saúde públicas, e privadas e dá outras providências.

Com o fito de garantir aos profissionais de enfermagem da capital, em visitar, com livre acesso, aos familiares em outros estabelecimentos hospitalares distintos de sua atividade laboral.

É o breve relatório, Passa-se a análise de mérito.

II – DO MÉRITO

Com supedâneo no artigo 44 inciso I do Regimento Interno desta casa, verificasse a observância dos preceitos regimentais que norteiam as relações administrativas da casa, no tocante ao objeto de mérito do presente projeto de lei.

Destarte, após a análise regimental, passo a emitir parecer sobre o objeto de mérito, é cediço a importância da visitação para familiares internos em leitos hospitalares e igualmente conhecido a capacidade dos profissionais de enfermagem em ambientes hospitalares.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas

Doutro lado, verificasse a importância de regramento nas unidades hospitalares e o preenchimento de requisitos objetivos com o intuito de garantir a segurança hospitalar tanto aos pacientes como também aos profissionais das referidas unidades.

Os métodos adotados pelas diversas unidades hospitalares em nossa capital são distintos e não pode haver intervenção de terceiros a rotinas clínicas e administrativas das unidades.

Diante da análise de mérito, verificasse a sua divergência com as garantias primordiais para segurança sanitária e administrativa das unidades hospitalares, pertinentes a intervenção de terceiros em horários indiscriminados nas unidades.

III – CONCLUSÃO

Diante o exposto, apresentar na forma regimental parecer **DESFAVORÁVEL** do projeto de lei nº 095/2021 da autoria do vereador Marcos Henriques.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa-PB, 09 de novembro de 2021.

Marcilio do HBE – PATRIOTA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Políticas Públicas

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas, opinou pelo **PARECER DESFAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº. 095/2021, de autoria do vereador Marcos Henriques, em conformidade com o parecer do relator.

Sala das comissões, 09 de novembro de 2021.

Marcilio do HBE
Presidente

Junio Leandro
Vice-Presidente

Eliza Virgínia
Membro

Milanez Neto
Membro

Toinho Pé de Aço
Membro

Damásio Franca
Membro

Chico do Sindicato
Membro